

JUSTIFICATIVA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Modalidade/tipo:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo nº 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.
Objeto da licitação:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coordenação, organização e produção da etapa final do evento " Transcatarina Horizontes Sem Limites", que ocorrerá no Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, no dia 13 de julho de 2024.
Finalidade:	Realização da etapa final do evento " Transcatarina Horizontes Sem Limites", que ocorrerá no Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, no dia 13 de julho de 2024.
Valor total Estimado:	R\$ 80.000,00
Dotação Orçamentária:	41.002.23.695.1060.4070
Prazo:	Evento realizado no dia 13 de julho de 2024

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
41.002.23.695.1060.4070	4070 - Manutenção, realização e apoio as atividades de promoção do Turismo	33.90.00.00	621	1.500.0000.0080

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coordenação, organização e produção da etapa final do evento "Transcatarina Horizontes Sem Limites", que ocorrerá no Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, no dia 13 de julho de 2024.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Total Estimado unitário	Total Estimado
1	1	1	Prestação de serviços de coordenação, organização e produção da etapa final do evento "Transcatarina Horizontes Sem Limites"	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

1.3.O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3.1 – Fica dispensado a emissão de contrato administrativo conforme previsto no Art. 95. da lei 14.133/2023 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 80.000,00** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de coordenação e a realização de evento alusivo à chegada do Transcatarina Horizontes Sem Limites em Jaraguá do Sul, com o objetivo de viabilizar lazer e entretenimento aos munícipes, aos turistas e aos participantes do evento, a ser realizado no Pavilhão de Eventos do Município, no dia 13 de julho de 2024;

Considerando a inviabilidade de competição no objeto da presente contratação, pois a empresa SC Racing Ltda. é a única e exclusiva detentora dos poderes de organização e promoção do evento, conforme declaração de exclusividade expedida pela Federação de Automobilismo de Santa Catarina, conforme declaração em anexo ao processo;

Considerando a abrangência nacional do evento, que atrai participantes de diversos estados brasileiros. Em 2023, o Transcatarina contou com 265 veículos inscritos e representantes de 14

estados e 116 municípios, distribuídos em várias categorias de competição e passeio, promovendo integração e intercâmbio cultural entre os participantes;

Considerando que os custos do evento, referentes a esta contratação, estão alinhados com os valores praticados no mercado, tendo em vista a magnitude e importância do evento;

Considerando que a programação do evento fará parte integrante do calendário oficial do município, com retorno de mídia que supera os valores investidos, promovendo Jaraguá do Sul nacionalmente e potencializando o desenvolvimento econômico e turístico do município através da mídia espontânea e contratada;

Considerando o artigo 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e estabelece como objetivos a democratização do acesso ao turismo, a ampliação dos fluxos turísticos, o estímulo à criação e consolidação de produtos e destinos turísticos brasileiros, e o suporte a programas de captação e realização de eventos nacionais e internacionais;

Considerando o artigo 6º da LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008. Que dispõe sobre a Plano Nacional do Turismo – PNT- O Plano Nacional de Turismo - PNT será elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, e aprovado pelo Presidente da República, com o intuito de promover:

- II - a boa imagem do produto turístico brasileiro no mercado nacional e internacional;
- V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;
- VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
- VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;
- VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;
- IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e
- X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Considerando o Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

- I - movimento turístico receptivo e emissivo;
- II - atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e
- III - efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

Considerando a necessidade da realização de eventos alusivos ao aniversário de Jaraguá do Sul, com o objetivo de viabilizar lazer e entretenimento aos munícipes;

Considerando que o Transcatarina Horizontes Sem Limites é um evento consolidado, realizado com sucesso em edições anteriores no município, com destaque para sua alta organização, participação de diversos estados, e apelo social através de campanhas de doação de alimentos;

Considerando que o evento oferece cultura e lazer através dos passeios e competições, atraindo turistas e promovendo o incremento na economia local, com impacto positivo em hotéis, bares, restaurantes, postos de combustível, entre outros empreendimentos;

Considerando que a grande maioria das famílias não possui acesso a esse processo de sociabilidade e que o incentivo às atividades turísticas, têm caráter propulsor de conhecimento e reflexão crítica da realidade;

Considerando a diversidade e quantidade de atrativos oferecidos pelo Transcatarina, incluindo várias categorias de participação que atendem a todos os níveis de experiência, do iniciante ao mais experiente, em um evento de alta técnica e desafio;

Considerando o apelo social do evento, que prevê a arrecadação de alimentos para instituições de caridade, e a movimentação de toda a rede hoteleira e comercial da cidade, promovendo um significativo incremento econômico;

Considerando que a apresentação é aberta ao público e gratuita;

Considerando que cada edição do Transcatarina Horizontes Sem Limites, além dos cerca de 800 inscritos e 200 pessoas de equipe de apoio, atrai um público estimado em 2500 pessoas;

Considerando que o valor a ser investido no evento pela diretoria de turismo, no montante de R\$ 80.000,00 (noventa mil reais), é compatível com investimentos similares em eventos anteriores e necessário para a realização do Transcatarina Horizontes Sem Limites.

Diante dos fatos apresentados, a realização do evento "Transcatarina Horizontes Sem Limites" se mostra essencial para o desenvolvimento econômico e turístico de Jaraguá do Sul, proporcionando visibilidade nacional, movimentação econômica local e fomento ao turismo. A contratação da empresa SC Racing Ltda., detentora exclusiva dos direitos de organização do evento, é indispensável para garantir a realização do evento, conforme a declaração de exclusividade.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O fornecedor para o evento em questão já foi previamente selecionado, tratando-se da organizadora oficial do evento com exclusividade e autorização da Federação de Automobilismo de Santa Catarina – FAUESC, controlada pela C.B.A. - Confederação Brasileira de Automobilismo, para promover o Transcatarina.

Ademais, a situação em questão caracteriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata da contratação realizada exclusivamente junto a SC RACING LTDA inscrito no CNPJ sob o nº

10.234.013/0001-89, idealizador do evento e detentora da exclusividade do evento.

Nesse contexto, não há possibilidade de concorrência ou de escolha alternativa, o que é uma característica singular desse tipo de processo licitatório.

Levando-se em conta que se trata da etapa final do evento, que necessita de maior estrutura que as outras etapas do evento, o valor de R\$ 80.000,00 está dentro da realidade do evento, considerando pesquisa na região de Santa Catarina e o valor praticado em Jaraguá do sul no ano de 2022 abaixo destacado:

- 11. Lages, 2023, apoio para um dia de evento R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – etapa intermediária;
- 22. Tubarão, 2023, apoio para um dia de evento R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – etapa final;
- 33. São Joaquim: apoio para um dia de evento R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – etapa intermediária;
- 44. Jaraguá do Sul, 2022, apoio para um dia de evento R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – etapa final;
- 55. Fraiburgo, 2023, apoio para um dia de evento R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) – etapa inicial.

As etapas intermediárias do evento “Transcatarina Horizontes Sem Limites” apresentam valores menores devido à estrutura organizacional dessas fases. Nem todas as categorias do rally ocorrem na mesma cidade durante as etapas intermediárias, sendo distribuídas entre as cidades designadas para esta fase. Por exemplo, quando o percurso inclui a passagem pela Serra Catarinense, as categorias Passeio Radical, Rally Passeio Expedition e Adventure, cada uma com aproximadamente 35 veículos participantes, são divididas entre duas cidades.

Por outro lado, nas etapas de largada e chegada, todos os participantes se reúnem em uma única cidade, exigindo uma infraestrutura significativamente maior para acomodar o evento. Isso inclui maior capacidade de logística, suporte técnico, segurança, acomodação e serviços diversos, o que justifica o aumento no valor de apoio financeiro nessas etapas específicas.

Conforme Plano de Trabalho em anexo ao processo, o custo total do evento é de R\$ 141.250,00 e o valor solicitado pela empresa SC Racing Ltd; CNPJ 10.234.013/0001-89 para realizar o evento no município é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Porém ao analisar a planilha de custos constatou-se que o município não poderia arcar com custos como jantares e camisas. Sendo assim ao descontar tais itens do valor total, chegou-se a conclusão que o município poderia arcar com um valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A contratação pretendida deve seguir as especificações detalhadas abaixo: o objeto da contratação é a participação do Município de Jaraguá do Sul no evento TRANSCATARINA 2024, XIV Edição, que ocorrerá de 03 a 13 de julho de 2024, com a etapa final sediada em Jaraguá do Sul no dia 13 de julho de 2024. O evento é organizado pela empresa SC Racing Ltda. ME. com autorização exclusiva da Federação de Automobilismo de Santa Catarina (FAUESC), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A participação do Município de Jaraguá do Sul no evento terá como contrapartida a divulgação da marca municipal em todo o material do plano de divulgação durante todas as fases da atividade, incluindo a fase de divulgação, realização e atividades decorrentes. Além disso, o município será destacado em todas as peças de divulgação, como imagens, vídeos, materiais prévios e futuros, e em materiais de imprensa e uso institucional posterior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação pretendida deve seguir as especificações detalhadas abaixo: o objeto da contratação é a participação do Município de Jaraguá do Sul no evento TRANSCATARINA 2024, XIV Edição, que ocorrerá de 03 a 13 de julho de 2024, com a etapa final sediada em Jaraguá do Sul no dia 13 de julho de 2024. O evento é organizado pela empresa SC Racing Ltda. ME. com autorização exclusiva da Federação de Automobilismo de Santa Catarina (FAUESC), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A participação do Município de Jaraguá do Sul no evento terá como contrapartida a divulgação da marca municipal em todo o material do plano de divulgação durante todas as fases da atividade, incluindo a fase de divulgação, realização e atividades decorrentes. Além disso, o município será destacado em todas as peças de divulgação, como imagens, vídeos, materiais prévios e futuros, e em materiais de imprensa e uso institucional posterior.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, localizado na rua Walter Marquardt, nº 910.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. Dia 13 de Julho de 2024.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização e controle da entrega dos produtos serão exercidos pelo Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Todo o processo está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoa devidamente credenciada pelo Município.

A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem.

A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, e, se obriga a atender pronta e irrestritamente as reclamações deste.

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA
Gestor	Jorge Inácio de Andrade	id 82141	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Fiscal	Janete Maria Pedrotti	id 82303	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

8. DO MODELO DE GESTÃO:

8.1) O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2) O fiscal do contrato, acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3) O fiscal identificará qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.4) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A contratação para a participação do Município de Jaraguá do Sul no evento "Transcatarina Horizontes Sem Limites" visa alcançar uma série de resultados positivos em termos de economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido no inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021.

Resultados Pretendidos:

1. **Desenvolvimento Econômico Local:** O evento atrairá um público significativo de diversos estados brasileiros, promovendo o turismo e gerando receitas para o comércio local, hotéis, restaurantes e outros serviços. Estima-se um impacto econômico positivo considerável devido ao aumento da demanda por bens e serviços na região.
2. **Promoção do Turismo:** A realização da etapa final do evento no Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe proporcionará uma ampla divulgação da cidade de Jaraguá do Sul como um destino turístico de destaque. A visibilidade nacional do evento ajudará a consolidar a imagem do município no cenário turístico brasileiro.
3. **Retorno de Mídia:** O evento garantirá uma exposição significativa na mídia, ultrapassando o investimento realizado. A presença da marca municipal em todo o material de divulgação, imagens, vídeos e materiais de imprensa gerará um retorno publicitário valioso, fortalecendo a identidade e a reputação do município.

4. **Aproveitamento de Recursos Humanos:** A colaboração com a SC Racing Ltda ME permitirá a utilização eficiente dos recursos humanos disponíveis, aproveitando a experiência e a capacidade técnica da equipe organizadora do evento. Isso garantirá um evento de alta qualidade, seguro e bem organizado, sem sobrecarregar os servidores municipais.
5. **Otimização de Recursos Materiais e Financeiros:** A contratação integral da SC Racing Ltda ME, como detentora exclusiva dos direitos de organização do evento, assegura uma gestão unificada e eficiente dos recursos materiais e financeiros. Evita-se a fragmentação de responsabilidades e possíveis aumentos de custos associados a contratações parciais.
6. **Participação de Aproximadamente 150 Inscritos:** O evento "Transcatarina Horizontes Sem Limites" contará com a participação de aproximadamente 150 participantes, incluindo competidores e entusiastas, o que demonstra o alcance e a atratividade do evento, garantindo a movimentação econômica e a visibilidade desejada para o município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 10.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.4. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 10.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 11.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 11.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 11.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.10. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

11.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

11.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, cujas reclamações se obriga a atender;

11.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão

não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

12.4 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Não se aplica a condição de reajuste para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a presente contratação não será exigida garantia contratual.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Comprovada capacidade técnica para produzir, coordenar, organizar a etapa final do evento;
- Experiência na condução de projetos similares;
- Possuir equipe técnica adequada para executar todas as atividades do evento;
- A empresa contratada deve possuir autorização da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina para realizar a organização, promoção de venda de publicidade, Stands e comercialização no evento denominado “Transcatarina Horizontes Sem Limites”.
- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,
- relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo assim o que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul :

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁴:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁵:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Jaraguá do Sul, SC, 10 de Julho de 2024.

Harlay Janine Weege
Diretora de Turismo

⁵ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.